

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
 à Assessoria de Plenário, 19/09/07

Flamar Pinheiro Leon
 Chefe de Assessoria de Plenário

LIDO
 Em 18/09/07
Costa
 Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
 Gabinete do Deputado Distrital

Projeto de Lei nº

PL 498 /2007

(Deputado Dr. Charles)

**Altera a Lei nº 2.095 de 29 de setembro de
 1998.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O artigo 15 da Lei nº 2.095 de 29 de setembro de
 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – Será apreendido o animal que:

I – for encontrado nas vias e logradouros públicos, sem
 satisfazer as condições estabelecidas no §§ 1º e 2º do art. 11;

II – for reconhecido como agressor habitual;

III – seja suspeito de estar acometido de raiva ou outra
 doença infecto-contagiosa;

IV – tenha mordido alguém ou provocado lesões a
 terceiros;

V – tenha sido mordido por animal raivoso ou com ele
 tenha tido contato.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
 publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DM

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº <u>498/07</u>
Fls. Nº <u>01</u> RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em: <u>13/09/07</u> 16254
<u>PL 131/07</u>



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Dr. Charles

JUSTIFICAÇÃO

É de conhecimento público e notório que os animais bravios podem infligir às pessoas e a outros animais. São diárias as notícias informando acerca de ataques de animais, em especiais cachorros, a crianças e adultos, muitos dos quais ou em danos irreversíveis ou até mesmo na morte.

A Lei nº 2.095 de 29 de setembro de 1998 quando menciona que "o animal será apreendido no caso de estar acometido da raiva", não leva em conta outras doenças infecto-contagiosas, causando até mesmo óbito da vítima.

Reveste-se o projeto, portanto, de inegável interesse público, na medida em que se destina, precipuamente, a tutelar a segurança e a integridade pessoal dos membros da coletividade, por isso, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desse importante projeto de lei.

Sala das Sessões,

Dr. Charles

Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 498 / 07
Fls. Nº 02 e 17A